PREGÃO ELETRÔNICO
067/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex, com fornecimento de peças e mão de obra especializada.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às **10h (horário de Brasília)**

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global do lote

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 11.11.3

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 20
8. DOS RECURSOS 23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

(Processo Administrativo n°47655/2026)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta para **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex, com fornecimento de peças e mão de obra especializada.** As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decreto Municipal nº 57/2021 bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 1405/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex, com fornecimento de peças e mão de obra especializada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, CONFORME SEGUE:

Planilha de especificações com quantidades de turnos por modalidade

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Manutenção e conservação de veículos - mão de obra especializada	Mês	12	R$ 11.666,66	R$ 140.000,00
02	Peças, acessórios, componentes, materiais e insumos	Mês	12	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
				TOTAL	R$ 440.000,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição

4.1.2. valor total do serviço para todas as modalidades

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM .

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 10,00 (Dez reais).*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/ ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (qualificação técnica, se houver) e na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, inseridos à plataforma.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; (quando for o caso)

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso)

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **e exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes**.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes**. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Guaíba, 03 de novembro de 2026.

Fabiane Tomazi Borba
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica e eletrônica, na frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex, incluindo diagnóstico, fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes, materiais, insumos e mão de obra especializada.

O objeto abrange automóveis, veículos utilitários leves, motocicletas, vans movidas a gasolina e demais veículos leves pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Guaíba/RS. As ambulâncias não integram esta contratação.

A contratação será estruturada em lote único, composto por dois itens - mão de obra especializada por hora técnica e fornecimento de peças sob demanda -, com vigência inicial de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantitativos estimados e regras de execução estabelecidas neste documento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para manter a frota municipal leve em condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade, evitando paralisações capazes de comprometer atividades administrativas, fiscalização, deslocamento de equipes, apoio às secretarias e demais serviços prestados à população.

Desde o início do Contrato nº 648/2023 houve acréscimo relevante da frota, fazendo com que os quantitativos anteriormente contratados deixassem de representar a demanda atual. A nova contratação deverá prever quantitativos compatíveis para mão de obra especializada e fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e materiais.

A ausência ou insuficiência de manutenção preventiva e corretiva pode elevar os custos futuros, reduzir a vida útil dos bens, aumentar o risco de falhas e acidentes e ampliar o tempo de indisponibilidade dos veículos.

A análise da vantajosidade não deve se limitar ao valor nominal da hora técnica ou ao desconto aplicado às peças. O encaminhamento dos veículos para oficinas situadas fora de Guaíba gera consumo de combustível, quilometragem improdutiva, mobilização de motoristas e servidores, utilização de

veículo de apoio, desgaste, riscos de deslocamento, perda de produtividade e, quando o veículo não puder circular com segurança, despesas com guincho.

Por essa razão, o Estudo Técnico Preliminar definiu que a futura contratada deverá dispor, no ato da assinatura do contrato, de oficina mecânica plenamente operacional no Município de Guaíba. A condição reduz custos indiretos, diminui o tempo de parada, facilita a fiscalização e favorece o retorno mais rápido dos veículos às atividades municipais.

Conforme dados cadastrais municipais considerados no ETP, existem 89 (oitenta e nove) oficinas mecânicas ativas em Guaíba. O quantitativo demonstra a existência de mercado local suficiente para atendimento da demanda, sem afastar a participação de empresas de outras localidades, que poderão estruturar unidade operacional no Município caso sejam vencedoras.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços enquadram-se como serviços comuns e contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado e sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades administrativas e operacionais do Município.

A execução será realizada por demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos e valores estimados, mediante emissão de Ordem de Serviço e autorização prévia da fiscalização contratual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação integrada, em lote único, de empresa responsável pelo diagnóstico, orçamento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e aplicação de peças, testes, garantia e devolução dos veículos em condições de uso e segurança.

A integração de peças e serviços reduz a fragmentação da execução, evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores, padroniza os procedimentos de orçamento e garantia, simplifica a fiscalização e permite responsabilização única pelos reparos realizados.

A execução ocorrerá prioritariamente em oficina situada em Guaíba, próxima às bases operacionais da frota. Serviços externos ou no local da pane poderão ser realizados quando tecnicamente necessários e previamente autorizados. O encaminhamento do veículo para fora do Município dependerá de autorização expressa da fiscalização e não poderá gerar custo adicional à Administração, salvo previsão específica e autorização formal em sentido diverso.

5. DA COMPOSIÇÃO DO LOTE E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cód.	Descrição	Unidade e quantidade	Valor de referência	Valor total estimado
1691	Manutenção e conservação de veículos - mão de obra especializada	700 horas técnicas	R$ 200,00 por hora	R$ 140.000,00
9412	Peças, acessórios, componentes, materiais e insumos	Fornecimento sob demanda - valor anual	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
	TOTAL			R$ 440.000,00

O valor estimado não obriga a Administração ao consumo integral e constitui limite máximo de planejamento para a vigência. O pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente autorizados e executados e pelas peças efetivamente fornecidas, após regular conferência e liquidação.

O valor destinado às peças será executado sob demanda. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre todas as peças, acessórios, componentes, materiais e insumos fornecidos, observadas as bases de preços aceitas pela fiscalização.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global do lote, preservada a apresentação individualizada dos dois itens.

Para fins de classificação, o Preço Global da Proposta será apurado pela seguinte fórmula:

PG = (700 x VH) + [R$ 300.000,00 x (1 - D)]

• PG = Preço Global da Proposta para fins de classificação;

• VH = valor da hora técnica ofertado para o Item 1691;

• D = percentual de desconto ofertado para o Item 9412, expresso em forma decimal;

• R$ 300.000,00 = valor estimado de referência para o fornecimento de peças.

Não serão aceitos valores superiores a R$ 200,00 (duzentos reais) por hora técnica nem percentual de desconto inferior a 6% (seis por cento) para o fornecimento de peças, sem prejuízo dos demais critérios de aceitabilidade e exequibilidade definidos no edital.

A proposta deverá indicar separadamente o valor da hora técnica e o percentual de desconto para peças. Será vedada a compensação artificial entre os itens, a cobrança de taxas administrativas não

previstas, a alteração da base de cálculo do desconto ou qualquer prática que reduza a vantagem ofertada durante a execução.

A Administração poderá exigir planilha de composição, notas fiscais de aquisição, tabelas de fabricantes, consultas a concessionárias ou distribuidores e outros elementos para comprovar a exequibilidade e a compatibilidade dos preços com o mercado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

• Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com manutenção mecânica, elétrica ou eletrônica de veículos leves movidos a gasolina, etanol ou flex;

• Disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos compatíveis com o objeto, a serem comprovados nos termos do edital;

• Indicação de responsável técnico, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo conselho profissional competente;

• Declaração formal de que, se vencedora, a licitante disponibilizará oficina operacional no Município de Guaíba até o ato da assinatura do contrato, mantendo-a durante toda a vigência.

A existência de oficina em Guaíba não será exigida como condição de participação ou habilitação. A comprovação será devida exclusivamente pela licitante vencedora, antes da celebração do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço.

8. DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO: OFICINA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato e antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, que dispõe de oficina mecânica plenamente operacional localizada nos limites territoriais do Município de Guaíba, devendo manter essa condição durante toda a vigência contratual.

Será admitida oficina própria, filial ou unidade regularmente locada ou cedida, desde que esteja sob gestão e responsabilidade direta da contratada e tenha disponibilidade efetiva para atendimento da frota municipal. Não será exigida a propriedade do imóvel.

8.1. Documentos de comprovação

• Comprovante de inscrição do estabelecimento ou filial no CNPJ, quando aplicável, e cadastro municipal correspondente;

• Documento que demonstre a posse ou disponibilidade jurídica do imóvel, como matrícula, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente;

• Alvarás, licenças e autorizações exigíveis para o funcionamento da atividade;

• Relação e registro fotográfico das instalações, áreas de trabalho, pátio e principais equipamentos;

• Outros documentos solicitados para confirmação da capacidade operacional declarada.

A Administração poderá realizar vistoria técnica antes da assinatura ou, justificadamente, antes do início da execução, para verificar o endereço, a estrutura e os equipamentos informados. A vistoria não substituirá a responsabilidade integral da contratada pelo atendimento das especificações.

A não comprovação da oficina no prazo definido impedirá a celebração do contrato, sem prejuízo das consequências previstas no edital, possibilitando a convocação do licitante subsequente. A perda da disponibilidade da oficina durante a execução deverá ser comunicada imediatamente e caracterizará descumprimento contratual se não houver restabelecimento no prazo fixado pela Administração.

Todos os custos de instalação, locação, adequação, licenciamento, manutenção e funcionamento da unidade em Guaíba deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo devido reembolso ou pagamento adicional.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA OFICINA

• Acesso, área de manobra e espaço de trabalho compatíveis com automóveis, utilitários, vans leves e motocicletas;

• Área coberta para diagnóstico e reparos e pátio seguro para guarda temporária dos veículos sob sua responsabilidade;

• Elevadores automotivos, macacos, cavaletes, bancadas, compressores, ferramentas e equipamentos de apoio compatíveis com os serviços demandados;

• Scanners automotivos, multímetros, equipamentos de teste, instrumentos de medição e aparelhos de diagnóstico compatíveis com sistemas eletrônicos e de injeção de veículos a gasolina, etanol e flex;

• Estrutura para manutenção de motores, sistema de arrefecimento, ignição, alimentação e injeção eletrônica, embreagem, transmissão, freios, suspensão, direção, escapamento e sistemas elétricos e eletrônicos;

• Equipamentos e área adequados para atendimento de motocicletas, quando demandado;

• Equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis com o volume e a complexidade dos serviços;

• Procedimentos de controle de entrada e saída, identificação dos veículos, registro fotográfico, elaboração de orçamento, autorização prévia e rastreabilidade das peças substituídas;

• Condições adequadas de segurança do trabalho, prevenção de incêndio e armazenamento de combustíveis, lubrificantes, baterias e demais materiais;

• Gestão e destinação ambientalmente adequada de óleo usado, filtros, estopas, pneus, baterias, fluidos e demais resíduos, mediante operadores autorizados quando exigido.

A capacidade da oficina deverá ser compatível com o atendimento simultâneo e sucessivo das demandas municipais, sem prejuízo dos prazos aprovados nas Ordens de Serviço.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

• Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida ou autorizada pela Gestão de Frota;

• A contratada deverá registrar a entrada do veículo, realizar inspeção e diagnóstico e apresentar orçamento prévio discriminado;

• Nenhum serviço, substituição de peça ou fornecimento de material poderá ocorrer sem autorização prévia da fiscalização;

• A mão de obra será remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente autorizadas, executadas e comprovadas;

• As peças serão fornecidas sob demanda, com aplicação do percentual de desconto ofertado sobre base de preço aceita pela fiscalização;

• O prazo de execução deverá constar do orçamento e será fixado na Ordem de Serviço, considerando a complexidade do reparo e a disponibilidade das peças;

• Os serviços deverão ser submetidos a testes e verificação funcional antes da entrega do veículo;

• Os componentes substituídos deverão permanecer identificados e disponíveis para conferência e destinação definida pela fiscalização;

• A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento e comunicar imediatamente qualquer fato que altere diagnóstico, prazo ou valor.

Serviços especializados que não possam ser executados nas instalações da contratada somente poderão ser realizados por terceiro mediante autorização prévia e expressa da fiscalização,

permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, garantia, custos, guarda e cumprimento das obrigações.

11. DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS

• Manutenção preventiva e corretiva de motores movidos a gasolina, etanol e flex;

• Manutenção dos sistemas de arrefecimento, lubrificação, alimentação, ignição, injeção eletrônica e escapamento;

• Manutenção de embreagem, transmissão, freios, suspensão, direção, rodas e componentes correlatos;

• Diagnóstico, manutenção e reparo dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo bateria, alternador, motor de partida, iluminação, sinalização, chicotes, módulos, sensores e atuadores;

• Diagnóstico por scanner e por outros equipamentos compatíveis com os veículos atendidos;

• Troca de óleos, filtros, fluidos, correias, velas, cabos, mangueiras e demais itens vinculados à manutenção preventiva ou corretiva;

• Retífica, recuperação, substituição ou reparo de componentes quando tecnicamente necessário e previamente autorizado;

• Manutenção de motocicletas e similares integrantes da frota, observada a compatibilidade da oficina;

• Atendimento externo, remoção ou apoio técnico no local da pane, quando previsto e autorizado na Ordem de Serviço.

A relação é exemplificativa e compreende os serviços diretamente relacionados à manutenção mecânica, elétrica e eletrônica necessários para restabelecer as condições de segurança e funcionamento dos veículos abrangidos pelo objeto.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO, DO DIAGNÓSTICO E DO ORÇAMENTO

Cada atendimento deverá estar vinculado a Ordem de Serviço identificada, contendo, sempre que possível, veículo, placa ou patrimônio, quilometragem, secretaria usuária, defeito relatado, serviços solicitados e servidor responsável pelo encaminhamento.

O orçamento deverá discriminar diagnóstico, serviços, quantidade estimada de horas técnicas, peças, marcas ou referências, quantidades, preços de referência, desconto aplicado, valor líquido, prazo de execução e garantia.

A fiscalização poderá aprovar integralmente, aprovar parcialmente, solicitar revisão, exigir segunda verificação ou rejeitar o orçamento. O silêncio da Administração não constituirá autorização.

Se forem identificados defeitos adicionais após a desmontagem ou durante a execução, a contratada deverá interromper a etapa afetada e apresentar orçamento complementar, vedada a cobrança sem autorização prévia.

Quando houver risco à segurança ou possibilidade de agravamento do dano, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar somente as medidas indispensáveis à preservação do bem, sem ampliar o serviço sem autorização.

13. DO FORNECIMENTO E DO CONTROLE DE PEÇAS

As peças, acessórios, componentes, materiais e insumos deverão ser novos, sem uso, originais, genuínos ou similares de primeira linha, compatíveis com o modelo do veículo e acompanhados da garantia aplicável. O uso de peça similar dependerá de justificativa técnica e autorização da fiscalização.

O desconto ofertado permanecerá fixo durante a vigência e incidirá sobre as bases de preços aceitas no edital e no contrato, tais como tabelas oficiais de fabricantes, concessionárias autorizadas, distribuidores, fornecedores especializados ou pesquisa de mercado validada pela fiscalização.

Quando solicitado, a contratada deverá apresentar nota fiscal de aquisição, tabela de fabricante, orçamento de concessionária ou distribuidor, consulta a fornecedor ou outro documento que comprove origem, marca, referência e compatibilidade do preço.

A fiscalização poderá rejeitar peças inadequadas, usadas, recondicionadas sem autorização, de procedência duvidosa ou com preço incompatível, sem ônus para a Administração.

As peças substituídas deverão ser identificadas com a Ordem de Serviço e permanecer à disposição da fiscalização até sua conferência e definição de destinação, ressalvados os itens sujeitos a logística reversa ou troca vinculada, que deverão ser previamente informados e documentados.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A entrega do veículo deverá ser acompanhada de relatório de execução, testes realizados, relação das peças aplicadas, horas técnicas, garantia e demais documentos exigidos na Ordem de Serviço.

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega e a verificação inicial. O recebimento definitivo dependerá da conferência documental, da validação dos serviços, do funcionamento adequado e da inexistência de pendências.

O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, serviços incompletos, peças inadequadas ou obrigações de garantia constatadas posteriormente.

15. DO FATURAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão ser faturados serviços e peças autorizados, executados, comprovados e recebidos. Divergências deverão ser corrigidas antes do pagamento, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa quando possível.

A nota fiscal deverá discriminar, por Ordem de Serviço, o veículo, placa ou patrimônio, secretaria usuária, serviços, quantidade de horas, valor da hora, peças, quantidades, valores de referência, desconto aplicado, valor líquido, garantia e data da conclusão.

O faturamento deverá separar mão de obra e peças, respeitando os elementos e subelementos de despesa definidos pela área orçamentária.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, aos quais competirá acompanhar a execução, emitir ou controlar Ordens de Serviço, analisar orçamentos, autorizar reparos, vistoriar a oficina, conferir peças, verificar horas, atestar notas fiscais e exigir correções.

A contratada deverá fornecer acesso às instalações e aos veículos durante o horário de funcionamento, disponibilizando documentos, fotografias, notas, tabelas, registros e esclarecimentos solicitados.

Será apresentado relatório mensal contendo, no mínimo: veículo, placa ou patrimônio, secretaria usuária, Ordem de Serviço, datas de entrada, orçamento, autorização, conclusão e saída, diagnóstico, serviços, peças, horas técnicas, garantia e valor faturado.

A fiscalização poderá realizar diligências e pesquisas de mercado, sem que sua atuação reduza ou exclua a responsabilidade da contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Executar os serviços com profissionais qualificados, equipamentos adequados e observância das recomendações dos fabricantes;

• Manter, durante toda a vigência, oficina operacional em Guaíba nas condições comprovadas para a assinatura do contrato;

• Responsabilizar-se pela guarda, integridade, segurança e controle dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

• Apresentar diagnóstico e orçamento antes da execução e cumprir os prazos autorizados;

• Utilizar peças novas e compatíveis e comprovar sua origem e preço quando solicitado;

• Não executar serviços, substituir peças ou deslocar o veículo sem autorização;

• Refazer, sem ônus, serviços defeituosos e substituir peças inadequadas ou com vício dentro do prazo de garantia;

• Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

• Manter registros, documentos fiscais, licenças, condições de habilitação e regularidade durante a vigência;

• Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos e cumprir as normas de segurança, saúde e meio ambiente;

• Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a segurança, o preço ou a continuidade da execução;

• Assumir todos os custos trabalhistas, fiscais, operacionais, de instalação e de transporte decorrentes da execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• Emitir Ordens de Serviço e fornecer as informações disponíveis sobre os veículos;

• Analisar e aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados;

• Disponibilizar o veículo para execução dos serviços, quando possível em condições seguras;

• Fiscalizar, realizar vistorias, conferir peças e serviços e solicitar documentos;

• Atestar as notas fiscais quando regulares e efetuar o pagamento após a liquidação;

• Notificar a contratada e fixar prazo para correção de irregularidades;

• Aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

19. DA GARANTIA

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, ou prazo superior quando a garantia do fabricante for maior, contados do recebimento definitivo.

Durante a garantia, o diagnóstico, a mão de obra, a remoção interna, a substituição da peça e os demais custos necessários à correção do defeito correrão por conta da contratada, desde que o problema decorra do serviço ou componente fornecido.

O retorno em garantia não poderá gerar nova cobrança de hora técnica, peça, taxa administrativa ou deslocamento.

20. DA DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS DE DESLOCAMENTO

A exigência de oficina em Guaíba considera o custo total da solução e não apenas o preço da hora técnica. Conforme as premissas estimativas do Estudo Técnico Preliminar, foram adotados: 40 km por trecho até Porto Alegre e 75 km por trecho até São Leopoldo; consumo médio de 10 km/l para o veículo encaminhado e para o veículo de apoio; combustível a R$ 6,50/l; entrega e retirada em momentos distintos; e custo-hora exemplificativo de R$ 35,00 por motorista ou servidor.

20.1. Veículo em condições de deslocamento próprio

Destino	Percurso considerado	Combustível	Mão de obra	Total estimado
Porto Alegre	Veículo: 80 km; apoio: 160 km	R$ 156,00	8 h x R$ 35,00 = R$ 280,00	R$ 436,00
São Leopoldo	Veículo: 150 km; apoio: 300 km	R$ 292,50	12 h x R$ 35,00 = R$ 420,00	R$ 712,50

Os valores contemplam somente combustível e mão de obra. Não incluem pneus, lubrificantes, manutenção, depreciação, pedágios, horas extras, espera, risco de avaria, acidentes ou perda de produtividade. O custo efetivo tende, portanto, a ser superior.

20.2. Veículo sem condições de circulação

Como referência pública objetiva, o ETP utilizou os parâmetros da Portaria DETRAN/RS nº 43/2026: R$ 276,65 para remoção de veículo de porte médio em deslocamento de até 60 km, R$ 221,32 para motocicletas e similares em deslocamento de até 60 km e R$ 9,27 por quilômetro excedente. Para tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção, a referência prevê adicional de R$ 145,09 para veículos médios, motocicletas e similares.

Tipo	Destino	Distância considerada	Memória de cálculo	Total estimado
Veículo de porte médio	Porto Alegre	80 km	R$ 276,65 + 20 km x R$ 9,27	R$ 462,05

Tipo	Destino	Distância considerada	Memória de cálculo	Total estimado
Veículo de porte médio	São Leopoldo	150 km	R$ 276,65 + 90 km x R$ 9,27	R$ 1.110,95
Motocicleta ou similar	Porto Alegre	80 km	R$ 221,32 + 20 km x R$ 9,27	R$ 406,72
Motocicleta ou similar	São Leopoldo	150 km	R$ 221,32 + 90 km x R$ 9,27	R$ 1.055,62

A tabela é utilizada exclusivamente como parâmetro público de mensuração e não como preço obrigatório para a futura contratação. Cotações comerciais podem variar conforme o veículo, equipamento necessário, horário, condições do local, mobilização, pedágios e distância.

A execução em Guaíba reduz significativamente a distância de entrega, retirada e retorno em garantia. A economia se repete ao longo da vigência e constitui fator mensurável de economicidade, eficiência operacional e redução do custo total da frota.

21. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa foi elaborada a partir do Contrato nº 648/2023, seus aditivos e apostilamentos, orçamentos das empresas Viniscar e João Lara e contratações públicas semelhantes consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

21.1. Item 1691 - mão de obra especializada

A mediana das referências diretamente comparáveis para a hora técnica foi de aproximadamente R$ 192,32. Como parâmetro máximo de aceitabilidade e para compatibilização com o ETP, adota-se o valor de R$ 200,00 por hora técnica.

Memória de cálculo: 700 horas técnicas estimadas x R$ 200,00 = R$ 140.000,00.

21.2. Item 9412 - peças, componentes e materiais

Considerando o acréscimo da frota e a insuficiência dos quantitativos anteriores, foi adotado valor anual estimado de R$ 300.000,00 para peças, com fornecimento sob demanda e desconto linear sobre as bases de mercado aceitas.

Os descontos locais pesquisados, de 10% e 2%, resultam em média referencial de 6%, adotada como percentual mínimo de aceitabilidade para o item, sem prejuízo da competição por desconto superior.

Antes da publicação do edital, a pesquisa de preços deverá ser validada ou atualizada pela área competente, inclusive quanto aos parâmetros de combustível, distâncias, custo-hora e remoção utilizados na demonstração dos custos indiretos.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação das dotações, elementos e subelementos de despesa deverá ser confirmada e atualizada pela área orçamentária competente no momento da formalização da contratação, observada a separação entre serviços de manutenção e aquisição de peças e materiais.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento dos serviços ou fornecimento das peças, mediante apresentação de nota fiscal discriminada, relatório e Ordem de Serviço correspondente, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa.

Não serão pagos serviços ou peças sem autorização, sem comprovação, em desacordo com o orçamento aprovado ou sujeitos a correção em garantia. Eventuais divergências suspenderão apenas a parcela controvertida até a regularização.

Deverão ser observados os prazos, retenções e demais condições definidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

24. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data definida no contrato, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

25. DAS SANÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

Constituem descumprimentos relevantes, entre outros: não disponibilizar ou deixar de manter oficina em Guaíba; executar serviços sem autorização; aplicar peça inadequada; cobrar hora não

executada; deslocar o veículo sem anuência; descumprir prazo sem justificativa; recusar correção em garantia; ou apresentar documentação falsa ou incompatível com a execução.

26. DA CONCLUSÃO

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex, especialmente diante do acréscimo da frota desde o Contrato nº 648/2023 e da necessidade de preservar a segurança, a disponibilidade e a vida útil dos veículos.

A estrutura em lote único, com mão de obra e peças, favorece o controle, a responsabilização, a padronização da garantia e a continuidade operacional. A exigência de oficina em Guaíba, comprovada apenas pela vencedora no ato da assinatura, encontra fundamento na redução dos custos indiretos, no menor tempo de indisponibilidade, na facilidade de fiscalização e na existência de mercado local, representado por 89 oficinas mecânicas ativas.

Diante das especificações, condições de execução, critérios de julgamento e estimativas estabelecidas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, com valor global estimado de R$ 440.000,00.

Guaíba, 31 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
FABIANE TOMAZI BORBA
007.731.860-93
04/08/2026 16:24:34
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Assinatura digital avançada.

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Assinado eletronicamente por:
AUGUSTO CESAR DE SOUZA LEOTE
463.061.610-15
04/08/2026 16:20:21
Coordenador de Frota
Assinatura digital avançada.

AUGUSTO CESAR DE SOUZA LEOTE
Coordenador de Frota

ANEXO II

Minuta de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO- CONTRATO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

(Processo Administrativo n°/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

O **Município de Guaíba/RS**, neste ato representado pelo **Sra. Claúdia Pelegrino Jardim Pereira, Prefeita Municipal,** a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ___, Bairro ___, ____, Estado, representada pelo Sr._____**,** portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em_____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º 067/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal leve movida a gasolina, etanol e flex,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total

				TOTAL	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é até xx/xx/20xx contados da assinatura do contrato, prorrogável por um, caso interesse e demanda da Prefeitura Municipal de Guaíba, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão*

e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.4. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 DIAS*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 DIAS.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) em todas as escolas e instituições em que o ecoponto for instalado.*

9.23.1. *O técnico deverá se deslocar até o local em que houver necessidade de manutenção de equipamentos ou outras demandas pertinentes do serviço prestado.*

9.24. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. (quando for o caso)*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, ou prazo superior quando a garantia do fabricante for maior, contados do recebimento definitivo.
Durante a garantia, o diagnóstico, a mão de obra, a remoção interna, a substituição da peça e os demais custos necessários à correção do defeito correrão por conta da contratada, desde que o problema decorra do serviço ou componente fornecido.
O retorno em garantia não poderá gerar nova cobrança de hora técnica, peça, taxa administrativa ou deslocamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 371 e 370
Órgão: 04 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Unidade: 6 – GESTÃO DE FROTA
Ação: 2084 – GESTÃO DE FROTAS
Vínculo: 15000001 – RECURSO LIVRE
Subelemento: 33390391900000000000 – Manutenção e conservação de veículos
Subelemento: 33390303900000000000 – Material para manutenção de veículos

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet-Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4023/2021 , e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíba, xx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	**1.1** Proposta de preço com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso, conforme modelo de proposta deste edital;
	1.2 Planilha de Custos- se houver
	1.3 Documentos de conformidade da proposta, se houver (catálogo, folder etc.).
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	**2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; **2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	**3.1** Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal; **3.2** Prova de regularidade **Fazenda Federal** quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda; **3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

	3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; **3.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	**4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1 Apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência compatível com manutenção técnica, elétrica ou eletrônica de veículos leves movidos a gasolina, etanol ou flex; 5.2 Disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos compatíveis com o objeto, a serem comprovados nos termos do edital; 5.3 Indicação de responsável técnico, quando exigido pela legislação aplicável ou pelo conselho competente; 5.4 Declaração formal de que, se a vencedora, a licitante disponibilizará oficina operacional no Município de Guaíba até o ato da assinatura do contrato, mantendo-a durante toda a vigência. A existência de oficina em Guaíba não será exigida como condição de participação ou habilitação. A comprovação será devida exclusivamente pela licitante vencedora, antes da celebração do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço.
6. DECLARAÇÕES	**6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:** a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.6; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que

	qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais. f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **()microempresa** ou **()empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta). **OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).** **6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. **6.3** Declarações específicas, se houver.